Ofício nº 363

Lapa, 03 de Maio de 2006.

Senhor Presidente:

Em cumprimento ao disposto no artigo 69, inciso XXV da Lei Orgânica do Município, estou enviando a essa Casa de Leis, para ser submetido a referendo, Termo de Cooperação Técnico-Financeira 2006, firmado entre o Município e a EMATER-Paraná, para o planejamento, a coordenação e a execução de programas de assistência técnica e extensão rural.

Na oportunidade, subscrevo-me,

Cordialmente

Miguel Batista
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
JOÃO RENATO LEAL AFONSO
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
Protocolo nº: 00331 / 2006
Data: 08/05/2006 - 15:42
Responsável: INE

CERTIFICO A AUTENTICIDADE DA PRESENTE FOTOCÓPIA A QUE EU APRESENTOU-SE COM O DOCUMENTO ORIGINAL
LAPA 08 / 05 / 2006

Procuradoria
FLS. Nº 02
C

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-FINANCEIRA 2006

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-FINANCEIRA QUE CELEBRAM O **MUNICÍPIO DA LAPA** E O **INSTITUTO EMATER** PARA O PLANEJAMENTO, A COORDENAÇÃO E A EXECUÇÃO DE PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL.

O MUNICÍPIO DA LAPA, com sede na Praça Mirazinha Braga, 87, Centro, CEP 83750-000, Lapa - PR , inscrita no CNPJ sob nº 76.020.452/0001-05, doravante designado **CONCEDENTE**, entidade com personalidade jurídica de direito público, neste ato representada pelo seu Prefeito, MIGUEL LOURENÇO HORNING BATISTA , RG nº 678.358 SSP/PR e CPF nº 027.311.939-72, residente na Rua Barão do Rio Branco, 1995, Centro, CEP 83750-000. Lapa - PR, e o INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL, doravante designado **CONVENENTE**, autarquia com personalidade jurídica de direito público, vinculada à Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento, com sede na Rua da Bandeira, nº 500, Cabral, CEP 80.035-270, Curitiba, PR, inscrita no CNPJ sob nº 78.133.824/0001-27, neste ato representadas pelo seu Diretor-Presidente, Sabino Brasil Nunes de Campos, RG nº 1.438.432-PR e CPF nº 015.558.129-53, residente na Rua Emílio Cornelsen, nº 198, Apto 82, Curitiba, PR, celebram o presente **INSTRUMENTO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-FINANCEIRA** para o planejamento, coordenação e execução de programas de desenvolvimento econômico e social do setor rural, em conformidade às cláusulas abaixo avençadas, mutuamente aceitas e reciprocamente outorgadas, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

É objeto deste Instrumento de Cooperação Técnico-Financeira a realização das ações de planejamento, promoção, coordenação e execução de programas governamentais e institucionais de assistência técnica e extensão rural e outras orientadas ao incremento da produção e produtividade agrícolas, à melhoria das condições econômicas e sociais do meio rural e ao fortalecimento do setor agrícola no município da Lapa, desenvolvidas em regime de mútua cooperação entre as entidades signatárias.

Parágrafo único. Aplicam-se ao presente Termo de Cooperação Técnico-Financeira e sua execução as disposições da Lei Complementar 101/2000, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e, no que couber, da Instrução Normativa STN nº 01, de 15 de janeiro de 1997.

CERTIFICO A AUTENTICIDADE
DA PRESENTE FOTOCÓPIA
MIM APRESENTADA COM O
DOCUMENTO ORIGINAL
LAPA 08/05/2006

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 03
C

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO INTEGRADO

Os partícipes estabelecerão um Plano de Trabalho Integrado especificando os interesses comuns e discorrendo, no mínimo, as ações que desenvolverão em regime de mútua cooperação para a realização do objeto.

Parágrafo único. O Plano de Trabalho Integrado aprovado pelos partícipes, de conhecimento da Câmara Municipal da Lapa, fará parte integrante do presente Instrumento de Cooperação Técnico-Financeira, dispensada sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES E ATRIBUIÇÕES

Para cumprir o estabelecido nas Cláusulas Primeira e Segunda, compete:

I - ao **CONVENENTE**:

a) realizar, em regime de cooperação, o Plano de Trabalho Integrado estabelecendo as linhas prioritárias de atuação respeitantes ao objeto;

b) desenvolver ações de difusão de conhecimentos de natureza técnica, econômica e social, de diversificação dos sistemas produtivos e de agregação de valor aos produtos agrícolas;

c) promover o incremento na produtividade, competitividade e rentabilidade das unidades produtivas do meio rural;

d) assumir os encargos e as obrigações legais decorrentes da consecução do objeto;

e) manter o **CONCEDENTE** informado sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal de execução do Termo de Cooperação Técnico-Financeira;

f) assessorar o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural;

g) apresentar relatórios de avaliação do alcance das metas programadas;

h) permitir e facilitar o acesso ao **CONCEDENTE** e ao Tribunal de Contas, a qualquer tempo e lugar, da documentação, atos e fatos relacionados direta ou indiretamente ao presente Termo de Cooperação Técnico-Financeira;

i) dispor e administrar os seus recursos humanos na área de abrangência do município, respeitado o inciso X do artigo 167 da Constituição Federal.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 04
CERTIFICO A AUTENTICIDADE DA PRESENTE FOTOCÓPIA A MIM APRESENTADA COM O DOCUMENTO ORIGINAL.
LAPA 08/05/2006

II – ao **CONCEDENTE**:

a) realizar, em regime de cooperação, o Plano de Trabalho Integrado, segundo as linhas prioritárias de atuação ajustadas com o **CONVENENTE**, disponibilizando as informações e outros elementos pertinentes e empenhando esforços em proveito da otimização dos resultados;

b) transferir os recursos financeiros avençados no cronograma de desembolso a que se refere a Cláusula Quarta;

c) apreciar eventuais instrumentos de aditamento ao presente Termo de Cooperação Técnico-Financeira;

d) promover a regular publicação do presente instrumento.

Parágrafo primeiro. Para a realização do objeto poderão ser ajustadas outras atribuições formalizadas em Termos Aditivos, vedada a alteração do objeto e respeitadas as disposições legais incidentes.

Parágrafo segundo. Em conformidade aos objetivos estatutários e regimentais, outros planos ou projetos especiais de interesse público no município poderão ser convencionados entre os partícipes, desde que não embaracem a realização do objeto do presente Termo de Cooperação Técnico-Financeira.

Parágrafo terceiro. Os partícipes assumem a responsabilidade e os encargos legais, contratuais e trabalhistas decorrentes da realização do objeto deste instrumento em relação aos seus servidores, um não respondendo solidariamente pelo outro.

Parágrafo quarto. Os bens adquiridos com os recursos deste Termo de Cooperação Técnico-Financeira integrarão o patrimônio do **CONVENENTE**, desde que ajustados na Cláusula Quarta.

Parágrafo quinto. Os partícipes respondem pelas obrigações decorrentes deste instrumento ao tempo de sua vigência.

CLÁUSULA QUARTA – DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

O **CONCEDENTE** contribuirá à realização do objeto repassando ao **CONVENENTE** a importância de R$ 79.000,00 (setenta e nove mil reais).

Parágrafo único. O repasse dar-se-á em 08 (oito) parcelas mensais e sucessivas, conforme cronograma abaixo:

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
Fls. Nº 05
CERTIFICO A AUTENTICIDADE
DA PRESENTE FOTOCÓPIA A
MIM APRESENTADA COM O
DOCUMENTO ORIGINAL
LAPA 08 / 05 / 2006

CRONOGRAMA DE REPASSE

PARCELA	DATA	VALOR (R$)
1ª	30/04/06	9.875,00
2ª	31/05/06	9.875,00
3ª	30/06/06	9.875,00
4ª	31/07/06	9.875,00
5ª	31/08/06	9.875,00
6ª	30/09/06	9.875,00
7ª	31/10/06	9.875,00
8ª	30/11/06	9.875,00

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO

O **CONCEDENTE** transferirá os recursos a que se refere a Cláusula Quarta consignados em sua Lei Orçamentária Anual, mediante transferência voluntária, constante no código 3.3.30.41.00, sob o título Contribuições, Dotação 3.3.30.41.00.00.00.00.1000

CLÁUSULA SEXTA – DO DESCUMPRIMENTO

O descumprimento, total ou parcial, do ajustado à realização do objeto deste Termo de Cooperação Técnico-Financeira importará:

I – para o **CONCEDENTE**, a retenção dos recursos avençados na Cláusula Quarta e a revisão das metas fixadas no Plano de Trabalho Integrado;

II – para o **CONVENENTE**, a revisão de suas atividades no município, facultada adequação de seus recursos operacionais, sem prejuízo de haver as parcelas não transferidas até a data limite do descumprimento.

Parágrafo único. As metas e os valores referentes ao Plano de Trabalho revisto serão consignados em Termo Aditivo específico.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO DOS RECURSOS

Os documentos e comprovantes da aplicação dos recursos financeiros ou outros referentes ao presente Termo de Cooperação Técnico-Financeira serão arquivados pelo **CONVENENTE**, mantidos no prazo legal à disposição para análises, auditorias e fiscalizações pelas autoridades e instituições públicas competentes.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 06
CERTIFICO A AUTENTICIDADE
DA PRESENTE FOTOCÓPIA A
MIM APRESENTADA COMO
DOCUMENTO ORIGINAL
LAPA 08 / 05 / 2006

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Cooperação Técnico-Financeira vigerá de 01 de janeiro de 2006 a 31 de dezembro de 2006, a qualquer tempo podendo ser denunciado ou rescindido mediante expresso comunicado dado a conhecer aos partícipes com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Para resolver qualquer questão atinente ao presente Termo de Cooperação Técnico-Financeira não dirimida por amigável consenso, os partícipes elegem o foro da Comarca de Curitiba, Paraná, renunciando, desde logo, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que acima ficou acordado, lavraram este Instrumento de Cooperação Técnico-Financeira, o qual após lido e achado conforme, é firmado pelos representantes legais das entidades partícipes e por duas testemunhas, em duas vias de igual teor e forma.

Curitiba, em 04 de abril de 2006.

MIGUEL LOURENÇO HORNING BATISTA
Prefeito

SABINO BRASIL NUNES DE CAMPOS
Diretor-Presidente

TESTEMUNHAS:

(Nome)
CPF:

(Nome)
CPF:

CAMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 07

DR. FABIANO P. H. KALED
Assessor Especial Jurídico
OAB-PR Nº 18.708

CAMARA MUNICIPAL DA LAPA

ASSESSORIA JURÍDICA

Parecer nº 60/2006

Ref: Termo de Cooperação Técnico-Financeira que celebram o Município da Lapa e o Instituto EMATER para o planejamento, a coordenação e a execução de programas de assistência técnica e extensão rural.

O Ofício nº 363/2006 do Executivo Municipal, nos encaminha Termo de Cooperação Técnico-Financeira 2006, *referendum* deste Poder Legislativo.

Trata-se de Termo de Cooperação Técnico-Financeira celebrado com o Instituto EMATER – Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural, com o objetivo de realizar ações de planejamento, promoção, coordenação e execução de programas governamentais e institucionais de assistência técnica e extensão rural e outras orientadas ao incremento da produção e produtividade agrícolas, á melhoria das condições econômicas e sociais do meio rural e ao fortalecimento do setor agrícola no município da Lapa, desenvolvidas em regime de mútua cooperação entre as entidades signatárias.

Alameda David Carneiro, s/nº - Caixa Postal 04 - Fone: (41) 3622-2536 - Fax: (41) 3622-1331
Site: www.camaralapa.pr.gov.br - Lapa - CEP 83.750-000 - Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 08

DR. FABIANO P. H. KALED
Assessor Especial Jurídico
OAB-PR Nº 18.708

Importante salientar que consta no referido convênio (Cláusula Terceira) as atribuições de cada um dos convenentes.

Ademais, verificamos na Cláusula Quinta quanto a dotação, cujos recursos estão consignados em sua Lei Orçamentária, mediante transferência voluntária constante do código 3.3.30.41.00, sob o título Contribuições, Dotação 3.3.30.41.00.00.00.00.1000.

Importante ressaltar, as Clausulas Sexta e sétima, que se referem, respectivamente, ao descumprimento do ora ajustado e da Fiscalização dos Recursos.

Quanto à competência do Sr. Prefeito Municipal em firmar referido convênio e encaminhá-lo para este Legislativo Municipal, a matéria está inserta no inciso XXV, do art. 69, de nossa Lei Orgânica Municipal, que assim dispõe: "celebrar convênio *ad referendum* da Câmara Municipal".

É um Termo de Cooperação, cuja relevância social é indiscutível sobre todos os ângulos, em especial, quanto ao incremento da produção e produtividade agrícolas em nossa região.

Alameda David Carneiro, s/nº - Caixa Postal 04 - Fone: (41) 3622-2536 - Fax: (41) 3622-1331
Site: www.camaralapa.pr.gov.br - Lapa - CEP 83.750-000 - Paraná

CÂMARA
LAPA - PR
FLS. Nº 09

DR. FABIANO P. H. KALED
Assessor Especial Jurídico
OAB-PR Nº 18.708

Entendemos, pois, que inexistem óbices de natureza legal/jurídica que possam impedir a sua apreciação pelo Plenário desta Casa de Leis.

É o parecer.

Lapa-Pr, 11 de maio de 2006

Fabiano P. H. Kaled
Assessor Especial

Alameda David Carneiro, s/nº - Caixa Postal 04 - Fone: (41) 3622-2536 - Fax: (41) 3622-1331
Site: www.camaralapa.pr.gov.br - Lapa - CEP 83.750-000 - Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 10

ENCAMINHAMENTO:

EM ATENÇÃO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS DESTA CASA DE LEIS, ENCAMINHO A MATÉRIA.

ASSUNTO: REFERENDA TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-FINANCEIRA 2006, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO E A EMATER-PARANÁ, PARA O PLANEJAMENTO, A COORDENAÇÃO E A EXECUÇÃO DE PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL.

APRESENTADO EM EXPEDIENTE DO DIA EM __09__ DE __MAIO_ DE 2006, PARA ANALISE E POSTERIOR PARECER DA **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO,** EM ATENÇÃO AO QUE DETERMINA O REGIMENTO INTERNO, ARTIGO 43.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM _09_ DE __MAIO_ DE 2006

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

RECEBI O PROJETO EM 12 / MAIO /2006.

LEANDRO P. BORGES DA SILVEIRA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

FICA DESIGNADO PARA RELATAR SOBRE A MATÉRIA O VEREADOR MARCO ANTONIO BORTOLETO

LAPA, EM 12 / 05 /2006.

LEANDRO P. BORGES DA SILVEIRA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

VEREADOR MARCO ANTONIO BORTOLETTO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 13/06

AUTOR: Executivo Municipal

SÚMULA: "Referenda Termo de Cooperação Técnica-Financeira 2006, firmado entre o Município e a EMATER Paraná, para o planejamento a coordenação e a execução de programas de assistência técnica e extensão rural".

PARECER

Este Vereador, ao analisar o referido Projeto de Decreto Legislativo nº 13/06, de autoria do Executivo Municipal, resolve pela continuidade na sua tramitação nesta Casa de Leis, tendo em vista, que inexistem óbices quanto os aspectos legais e constitucionais que possam impedir tal proposição de ser apreciada nesta Casa de Leis.

Quanto ao mérito, cabe ao Douto plenário "*secundum legem*".

Edifício da Câmara Municipal da Lapa,Pr, 12 de maio de 2005.

MARCO ANTONIO BORTOLETTO

Relator

LEANDRO P. BORGES DA SILVEIRA

Membro

JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS

Membro

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PROJETO DE DECRETO DE Nº 13 /06

SÚMULA: "Referenda Termo de Cooperação Técnica-Financeira 2006, firmado entre o Município e a EMATER Paraná, para o planejamento a coordenação e a execução de programas de assistência técnica e extensão rural".

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem, mui respeitosamente, apresentar à consideração do Plenário o seguinte:

Art. 1º - Fica referendado o Termo de Convênio que celebram o Município da Lapa e a EMATER Paraná, para o planejamento, a coordenação e a execução de programas de assistência técnica e extensão rural.

Art. 2º - O presente convênio tem por objeto os termos, as condições e as atribuições na mútua cooperação entre os partícipes para o planejamento, promoção, coordenação e execução de programas governamentais e institucionais de assistência técnica e extensão rural e outras orientadas ao incremento da produção e produtividade agrícola, à melhoria das condições econômicas e sociais do meio rural e ao fortalecimento do setor agrícola municipal, desenvolvidas em regime de mútua cooperação entre as entidades signatárias.

Art. 3º - As despesas decorrentes deste Decreto Legislativo, correrão à conta de dotação orçamentária nº 3.3.30.41.00.00.00.00.1000.

Art. 4º - O concedente contribuirá à realização do objeto repassando ao convenente a importância de R$ 79.0000,00 (setenta e nove mil reias).

Parágrafo Único – O repasse dar-se-á em 08 parcelas mensais e sucessivas, sempre no último dia do mês, com início em 30 de Abril de 2006 e a última do dia 30 de Novembro de 2006.

Art. 5º - O presente Termo de Cooperação Técnico-Financeira vigerá de 01 de Janeiro de 2006 a 31 de Dezembro de 2006, a qualquer tempo podendo ser denunciado ou rescindido mediante expresso comunicado dado a conhecer aos partícipes com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Art. 6º - Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Poder Legislativo Municipal da Lapa, em 15 de maio de 2006.

Ver. LEANDRO P. B. DA SILVEIRA
Presidente

Ver. MARCO ANTONIO BORTOLETTO
Membro

Yuciel V. J. dos Santos
Ver. JUCIEL V. JUNGLES DOS SANTOS
Membro

DECRETO LEGISLATIVO Nº 112, de 19 de Maio de 2006

Súmula: "Referenda Termo de Cooperação Técnica-Financeira 2006, firmado entre o Município e a EMATER Paraná, para o planejamento a coordenação e a execução de programas de assistência técnica e extensão rural".

O Poder Legislativo Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **APROVOU** e esta Presidência **D E C R E T A**:

Art. 1º - Fica referendado o Termo de Convênio que celebram o Município da Lapa e a EMATER Paraná, para o planejamento, a coordenação e a execução de programas de assistência técnica e extensão rural.

Art. 2º - O presente convênio tem por objeto os termos, as condições e as atribuições na mútua cooperação entre os partícipes para o planejamento, promoção, coordenação e execução de programas governamentais e institucionais de assistência técnica e extensão rural e outras orientadas ao incremento da produção e produtividade agrícola, à melhoria das condições econômicas e sociais do meio rural e ao fortalecimento do setor agrícola municipal, desenvolvidas em regime de mútua cooperação entre as entidades signatárias.

Art. 3º- As despesas decorrentes deste Decreto Legislativo, correrão à conta de dotação orçamentária nº. 3.3.30.41.00.00.00.00.1000.

Art. 4º- O concedente contribuirá à realização do objeto repassando ao convenente a importância de R$ 79.000,00 (setenta e nove mil reais).

Parágrafo Único – O repasse dar-se-á em 08 parcelas mensais e sucessivas, sempre no último dia do mês, com início em 30 de Abril de 2006 e a última do dia 30 de Novembro de 2006.

Art. 5º - O presente Termo de Cooperação Técnico-Financeira vigerá de 01 de Janeiro de 2006 a 31 de Dezembro de 2006, a qualquer tempo podendo ser denunciado ou rescindido mediante expresso comunicado dado a conhecer aos partícipes com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Art. 6º - Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Poder Legislativo da Lapa, Estado do Paraná, em 19 de Maio de 2006.

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente

JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
1º Secretário